

LEI Nº 508 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

Introduz alterações na Lei nº 33, de 13 de outubro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 33, de 13 de outubro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º -.....
Parágrafo Único – Além da área urbana do Município, são indisponíveis para o vazamento de lixo as áreas localizadas dentro de um raio de quinhentos metros de qualquer conglomerado populacional com dez ou mais prédios residenciais.”*

Art. 2º - Os incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 33, de 13 de outubro de 1989 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º -.....
I -
II – que estejam situadas a menos de quinhentos metros de plantações e/ou especialmente, de culturas permanentes;
III – que estejam situadas a menos de quinhentos metros de instalações utilizadas em avicultura;
IV -.....”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de outubro de 1997.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VEIRA MENDES
Procurador Jurídico

ALESSANDRO GUERRA FERREIRA
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 31 de outubro de 1997.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete